

CONTRATO Nº. 011/2019 – CPL/PMP

**CONTRATO RELATIVO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM A GRAVAÇÃO DAS IMAGENS EM FORMATO PDF OU TIFF, COM RESOLUÇÃO DE 600DPI, TRATAMENTO DAS IMAGENS E INDEXAÇÃO EM ATÉ 05 (CINCO) ÍNDICES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES E A IZABEL J. DA SILVA CONSULTORIA – ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMARES**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares**, com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito, o **Sr. Altair Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel - Palmares- PE – CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49 e de outro lado, a **IZABEL J. DA SILVA CONSULTORIA - ME**, estabelecida a Av. Cabo Herminio, 87, Centro da Cidade de Catende – PE, CEP 55.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.357.907/0001-08, neste ato representada pela **Sra. Izabel Joaquina da Silva**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Av. Cabo Hermínio, 87, Centro, Catende – PE, CEP 55.400-000, portadora da cédula de identidade (RG) nº 6.134.772 SSP/PE e CPF nº. 042.727.894-57, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2019**, homologado em 16 de julho de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

## 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

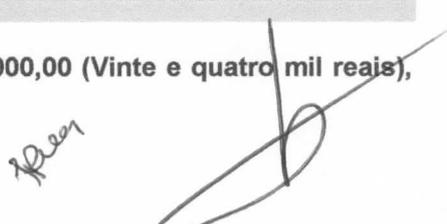
- 1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de Empresa para execução do Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Digitalização de Documentos, com a gravação das imagens em formato PDF ou TIFF, com resolução de 600dpi, tratamento das imagens e indexação em até 05 (cinco) índices, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares.**

## 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- O Edital de **Pregão Presencial nº 009/2019**;
  - A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
  - Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

## 3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**, conforme planilha abaixo:



# Comissão Permanente de Licitação 01

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Serviço de Gerenciamento Eletrônico e Digitalização de Documentos, com a gravação das imagens em formato PDF ou TIFF, com resolução de 600dpi, tratamento das imagens e indexação em até 05 (cinco) índices.	600.000 (Seiscentos mil)	Unidade de Páginas	R\$ 0,04 (Quatro Centavos)	R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 24.000,00</b>

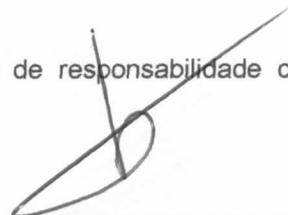
#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Palmares.
- 4.2 Nos primeiros 12 (doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 A prestação dos serviços deverá ser executado na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE.
- 5.2 Os serviços deverão ser realizados por profissional(is) qualificado(s) e aparelho(s)/ equipamento(s) adequado para o gerenciamento, de forma regular, pontual, segura e confortável;
- 5.3 A contratada deverá dispor de todos os recursos necessários a serem utilizados na execução dos serviços (solução GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, scanners, computador, analista de sistemas), que deverão ser “instalados” em local com espaço físico satisfatório, instalações elétricas adequadas, mesas e cadeiras para a realização dos serviços, que deverá ser reservado pelo Município de Palmares, em até 05(cinco) dias úteis após a Ordem de Serviço.
- 5.4 As entregas e coletas dos documentos para a execução dos serviços serão por conta exclusivamente da Contratante
- 5.5 Todos os impostos gerados pela prestação dos serviços serão de responsabilidade da Proponente.

*Bluen*



## Comissão Permanente de Licitação 01

- 5.6 A Proponente fica responsável pela conservação dos documentos que estiverem em seu poder durante a execução dos serviços, garantindo a confidencialidade das informações, dados e senhas.

### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, proporcionais à execução dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor designado e acompanhada do recibo e comprovações da execução dos serviços;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada intervenção em que foram prestados os serviços, na qual deverá constar todos os serviços prestados, cujo pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação e atesto pela Secretaria responsável
- 6.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.6 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

**Unidade Gestora: 104001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES**

**Órgão Orçamentário: 1000 - CHEFIA DE GABINETE**

**Unidade Orçamentária: 1001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Função: 4 - Administração**

**Subfunção: 122 - Administração Geral**

**Programa: 403 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Ação: 2.137 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO**

**Despesa 1129 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

### 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

# Comissão Permanente de Licitação 01

## 8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Contrato*;
- 8.1.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de máquinas e ou profissional contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;
- 8.1.4 Disponibilizar local com espaço físico satisfatório, instalações elétricas adequadas, mesas e cadeiras para a realização dos serviços.

## 8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas neste contrato;
- 8.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, exceto o local e energia que ficará por conta da Contratante;
- 8.2.3 Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 8.2.4 Proceder à imediata substituição de equipamento(s) e/ou profissional(is), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado da realização dos serviços e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 8.2.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.2.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

## 9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;
- 9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

# Comissão Permanente de Licitação 01

impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

10.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

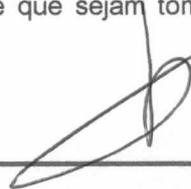
14.1 Gestor do Contrato: **Altair Bezerra da Silva Júnior** - Prefeito do Município dos Palmares;

14.2 Fiscal Contrato: **DGERSON CLÉCIO DE PESSOA MELO** – Secretário Municipal de Finanças; **CLEBER EMANOEL LOURENÇO DA SILVA** - Secretario Executivo Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio; **ALBERTO PORTO** - Secretário Municipal de Infraestrutura; **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE OLIVEIRA** - Sec. Des. Rural e Meio Ambiente; **JOSÉ EDSON DA SILVA** - Presidente da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

14.3 Os fiscais do Contrato citados no subitem anterior, serão os responsáveis pela fiscalização dos documentos digitalizados em suas respectivas Pastas/ Secretarias/ Fundação.

## 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 O Município de Palmares deverá fiscalizar, através da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão de Patrimônio, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.



## Comissão Permanente de Licitação 01

- 12.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE 24 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Altair Bezerra da Silva Júnior

CPF: 973.775.764-49

Prefeito



Nome da empresa: IZABEL J. DA SILVA CONSULTORIA - ME

CNPJ: 23.357.907/0001-08

Representante Legal: Izabel Joaquina da Silva

CPF: 042.727.894-57

23.357.907/0001-08

IZABEL J. DA SILVA CONSULTORIA ME

Av. Cabo Hermino, 87 / Centro

CEP. 55.400-000 / Catende-PE

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Crustina Rementel

CPF: 522.083.944-84

Nome: Jarros

CPF: 400.703.794-91